

Planejamento Orçamentário e Financeiro.

V - Assessorar e instrumentalizar o Conselho Estadual Dos Direitos da Pessoa Idosa e as demais comissões no desenvolvimento de projetos de informática, bem como no processamento de dados e informações orçamentárias e financeiras analisando as propostas apresentadas.

VI - Propor recursos para execução de projetos, capacitação, viagens e outras despesas do conselho.

VII - Acompanhar a execução financeira das atividades administrativas do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa visando o controle e avaliação de seus resultados.

VIII - Elaborar, os relatórios específicos de sua área de atuação e, consolidar os relatórios anuais de atividades do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros alocados para a Política Estadual do Idoso.

X - Receber e avaliar propostas de gastos, investimentos e melhorias na aplicação dos valores referentes ao FUNEPI;

XI - Apresentar propostas à Plenária sobre melhor utilização dos recursos do FUNEPI;

Art. 26 As reuniões ordinárias do CEDIP-Pa terão sua pauta elaborada pela Mesa diretora e organizada pela Secretaria Executiva, observando as propostas das Comissões Permanentes e dos conselheiros e dela constará necessariamente:

I - abertura da reunião, leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior, bem como aprovação da pauta do dia;

II - leitura de expedientes e das comunicações da ordem do dia, abrangendo informes da Presidência, Secretaria Executiva, Conselheiros, Colaboradores e Fiscalizadores;

III - informes da gestão;

IV - deliberações;

V - encerramento.

Parágrafo único: Todos os participantes têm o direito ao uso da palavra, desde que previamente inscritos.

DO PROCESSO FINANCEIRO OU FISCAL

Art. 27 - O Plano de aplicação financeira irá nortear o destino das verbas do Fundo Estadual da Pessoa Idosa - FUNEPI.

§Único - As propostas financeiras elaboradas devem ser submetidas ao Presidente da Comissão de Planejamento Orçamentário e Financeiro

Art. 28 - Qualquer proposta apresentada à Comissão de Planejamento Orçamentário e Financeiro deverá ser votada entre seus membros, podendo sofrer alterações que estes julgarem mais adequadas, para elaboração da proposta final.

§1º - A Comissão de Planejamento Orçamentário e Financeiro pode negar seguimento da proposta apresentada, desde que em decisão fundamentada e encaminhada a quem realizou sua apresentação.

§2º - Qualquer decisão da Comissão de Planejamento Orçamentário e Financeiro está sujeita a recurso nos termos deste regimento interno, em respeito ao princípio constitucional do duplo grau de jurisdição

Art. 29 - As propostas aprovadas pela Comissão de Planejamento Orçamentário e Financeiro serão submetidas à Plenária do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, onde será votada.

§1º - Propostas que não consigam maioria de pelo menos 2/3 dos Conselheiros a seu favor, serão reprovadas.

§2º - Qualquer decisão tomada pela Plenária estará sujeita a Recurso Interno, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DAS CONDUTAS DOS CONSELHEIROS

Art. 30 - Devem os Conselheiros, obrigatoriamente, seguir e zelar pelos princípios gerais da Administração Pública, sendo eles:

I- Legalidade;

II- Impessoalidade;

III-Moralidade;

IV-Publicidade;

V- Eficiência.

DOS TIPOS DE PENALIDADES

Art. 31 - São cabíveis as seguintes formas de penalidades:

I - Advertência verbal na Plenária, com registro em ata;

II - Advertência escrita, encaminhada ao órgão ou entidade que o Conselheiro representa;

III - Afastamento, por não mais que 30 (trinta) dias;

IV - Suspensão, por até 180 dias;

V - Exclusão.

§1º - Após decisão motivada, é possível a aplicação, em caráter preventivo, do inciso III.

§2º - Conselheiros que sofram a penalidade prevista ao teor do inciso V, não podem ser reconduzidos ao cargo automaticamente, porém a entidade ou órgão que ele representa poderá solicitar ao Conselho que, em Reunião Extraordinária, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação, deverá votar o retorno.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Art. 32 - Aplicam-se, de forma subsidiária, todos os dispositivos legais vigentes na lei brasileira sobre o procedimento interno, com prioridade ao Código de Processo Civil vigente.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33 - O Período Eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas Idosas será de forma bianual, tendo início de no mínimo 90 dias antes do término do mandato vigente.

§1º - O Período Eleitoral será da seguinte forma:

I- Eleição das organizações não governamentais a compor do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

II- Eleição da mesa diretora para Presidente, Vice-Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário.

§2º - A Comissão eleitoral do CEDPI-PA será composta por 4 (quatro) representante de entidade ou órgão governamental escolhido em reunião ordinária do pleno do CEDPI-PA, onde coordenara a assembleia geral com acompanhamento do Ministério Público.

§3º cada uma das eleições descritas no §1º deste artigo terá duração máxima de 20 dias, prorrogáveis por até 10 dias, sem ultrapassar os 90 dias previstos ao teor do caput.

§4º - Serão reservados 20 dias, contínuos ou não, do prazo previsto ao teor do caput deste artigo aos preparativos dos Processos Eleitorais.

Art. 34 - Deverá ser constituída uma Comissão Eleitoral para cada uma das eleições, sendo que:

§Único - A Eleição das entidades não-governamentais terá Comissão Especial Eleitoral constituída pelo Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em exercício, e mais dois Conselheiros, um representando órgão do governo, e outro entidade civil, para completar o quadro;

Art. 35 - Durante o Período Eleitoral, os prazos referentes a Procedimentos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias estarão suspensos.

Art. 36 - As candidaturas em ambas as eleições irão obedecer, obrigatoriamente, aos seguintes critérios;

I- Submeter, em até 07 dias, à Comissão Especial Eleitoral, do ofício da entidade civil que deseja concorrer a uma das 07 cadeiras do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, indicando os nomes dos Conselheiros Titular e Suplente;

II- Apresentar, em até 07 dias, proposta escrita para concorrer ao cargo de Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, com um resumo dos planos e projeções que deseja concretizar durante o mandato.

Art. 37 - Nas eleições para ocupar os cargos de Conselheiros, os candidatos terão, no dia da votação, a palavra por até 10 minutos, para apresentações tanto da instituição, quanto informações pessoais e objetivas como Conselheiros.

Art. 38 - Será avaliado pela comissão especial eleitoral, até o fim do período de inscrições, o preenchimento de todas as vagas mínimas para a concorrência às entidades não governamentais, bem como se todas as organizações inscritas estão presentes no dia da eleição, para resguardar a garantia da característica de paridade deste Conselho.

§1º - Se não houver preenchimento do quantitativo mínimo de entidades não governamentais inscritas antes do dia da eleição, serão mantidas as organizações que são integrantes atuais do Conselho, vedada segunda recondução dos seus representantes no novo biênio.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, caso conselheiro titular que não possa ser reconduzido, o seu suplente deverá ocupar o seu lugar.

§3º - Na impossibilidade de recondução do conselheiro titular e suplente de entidade não governamental já ocupante de cadeira no Conselho, na hipótese tratada por esse dispositivo, será expedido ofício para no prazo de 07 dias, indicar novos representantes.

§4º - No total impedimento de uma ou mais entidades, nos termos do §1º desse artigo, a comissão especial eleitoral deverá fazer escolha indireta fundamentada no histórico de organizações que participaram do CEDPI-Pa, suspender o procedimento eleitoral por não mais que 07 dias e convocar reunião extraordinária com o pleno atualmente constituído, para aprovação da formalização do convite por meio de ofício assinado pela atual presidência tanto da mesa diretora quanto da responsável pelo procedimento de eleição.

§5º - Caso nenhuma ou poucas entidades atendam ao convite formal, realizar-se-ão eleições nos termos do artigo 13 da lei de criação Nº 6.634, de 29 de março de 2004.

§6º - Observada a ausência de quantitativo mínimo das entidades não governamentais no dia da eleição, proceder-se-á na mesma forma dos parágrafos anteriores, observando sempre a adequação ao caso concreto e suas especificidades.

Art. 39 - O Representante do Ministério Público Estadual será convidado para acompanhar o Processo Eleitoral, tanto no dia da votação, quanto na condução das atividades da Comissão Especial Eleitoral, podendo este enviar um suplente que aja em seu nome.

Art. 40 - Na eleição subsequente, para Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, deverão os candidatos interessados submeter suas propostas, em até 07 dias, representando suas respectivas entidades, à Comissão Especial Eleitoral recém-constituída para este propósito.

§1º - Acaso nenhuma entidade manifeste interesse em ocupar o cargo de Presidente do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas Idosas, a Comissão Especial Eleitoral fará indicação indireta do Conselheiro que deverá ocupar o cargo.

§2º - O Conselheiro indicado nos termos do parágrafo anterior pode recusar a indicação, devendo a Comissão Especial Eleitoral escolher outro nome.

Art. 41 - Para concorrer a vaga de Presidente do CEDPI, o candidato deverá constituir chapa onde tenha os seguintes nomes:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

Art. 42 - De qualquer resultado em ambos os Processos Eleitorais, cabe Recurso Administrativo ou Sindicância, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 43 - Aplica-se, de forma subsidiária, todos os dispositivos das leis vigentes no Brasil, ao momento que os atos sejam praticados.

CAPÍTULO X

DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E SEUS LIMITES

Art. 44 - Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno deve encaminhada por escrito à Mesa Diretora, endereçada à Presidência do CEDPI